



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA — Recredenciada pela Portaria MEC nº 1473 de 07 de Outubro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA — Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iesa.edu.br> - secretaria@iesa.edu.br

CONTRATO COM TERMO DE COOPERAÇÃO - EMPRESAS CONVENIADAS/ ESCOLA PÚBLICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2018

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA:

1. O acadêmico, ou o responsável pelo acadêmico cujos dados pessoais são transcritos a seguir, vem pelo presente requerer a matrícula perante este respeitável estabelecimento de ensino, firmando o contrato que faz parte integrante deste documento;
2. Fica desde já claro e conhecido que o deferimento da matrícula é um ato da direção geral do estabelecimento de ensino, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do acadêmico, documentação escolar e civil, e a não existência de débitos vencidos com a tesouraria e biblioteca.
3. **QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO CONTRATADO:**

MANTENEDORA: Associação Missionária de Beneficência
ESTABELECIMENTO: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA - IESSA
ENDEREÇO: Rua Senador Pinheiro Machado, 189 FONE: (042)3224-0301
CIDADE: Ponta Grossa ESTADO: Paraná CNPJ: 80 234 826 0015-50

4. DADOS DO ACADÊMICO – CURSO PRETENDIDO

Cursos	Licenciaturas	Educação Física		Bacharelados Tecnólogos	Educação Física	
		Pedagogia	Letras-Libras		Fonoaudiologia	Logística
		Filosofia			Psicologia	
					Secretariado Executivo	
	Período/Ano Letivo:		2018	Período/Ano Letivo:	2018	

Nome

Acadêmico(a): _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ Estado: ()

CEP: _____ Fone Cel: () _____ Fone: () _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

RG: _____ Órgão Emissor: ()

CPF: _____

Doc. Militar: _____ Tipo: _____ Data de Expedição: _____

Data de Nascimento: _____ Estado: ()

Colégio de Conclusão de Ensino Médio: _____ Ano de Conclusão: _____

E-MAIL _____

5. DADOS DO CONTRATANTE – (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

NOME: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
RG: _____	Órgão Emissor: ()
CPF: _____	Título de Eleitor: _____
Endereço Residencial: _____	nº _____
Cidade: _____	Estado: ()
CEP: _____	Fone Cel: () _____ Fone: () _____
E-MAIL _____	

6. TERMOS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS:

O CONTRATANTE identificado no item 5 acima, exercendo a sua livre convicção e opção pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de aprender e de ensinar, e invocando os princípios pertinentes à Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro (Lei 8078/90) e do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor, firma o presente contrato com a IESSA identificado no item 3 acima, estabelecendo como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições.



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA — Recredenciada pela Portaria MEC nº 1473 de 07 de Outubro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA — Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002
Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301
<http://www.iessa.edu.br> - secretaria @iessa.edu.br

PRIMEIRA: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais, durante o 2º Semestre do ano letivo de 2018, no curso, período e turno especificado pelo acadêmico indicado no item 4 acima, dentro do planejamento pedagógico ofertado para esse semestre letivo;

SEGUNDA: Depois de deferida a matrícula, desde que o acadêmico alcance a qualificação indicada no item 2 acima, ficará o acadêmico sujeito às normas do Regimento Interno do Instituto Superior de Educação Sant'Ana/Faculdade Sant'Ana, que ficam fazendo parte integrante deste contrato;

Parágrafo único: O acadêmico matriculado no Instituto Superior de Educação Sant'Ana/Faculdade Sant'Ana, terá um acréscimo referente ao seguro escolar no valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), e deve ser pago no ato do pagamento da mensalidade escolar.

TERCEIRA: O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA compete ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes ao período e curso contratado, ao acadêmico matriculado, entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 2018, através de aulas e demais atividades obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende as normas da legislação vigente nesta oportunidade, em especial a Lei n.º 9394/96. As aulas serão ministradas em locais próprios e amplos, sendo isto de inteira responsabilidade da direção geral do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA. Os conteúdos programáticos para o período correspondente serão atendidos de forma satisfatória a dar condições ao acadêmico na sua progressão de aprendizagem.

QUARTA: Fica claro e ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula no curso e período para o acadêmico indicado no item 4 e que somente deixará de existir tal vaga, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na secretaria acadêmica do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, de um pedido de trancamento ou desistência da matrícula, ou de transferência espontânea ou compulsória do acadêmico ou ainda ao término do 2º Semestre letivo de 2018.

QUINTA: Fica claro e ajustado que em hipótese alguma o acadêmico será prejudicado em seus estudos e desenvolvimento pedagógico;

SEXTA: Ajustam também, por se fazer de interesse das partes, que **ocorrendo atrasos nos pagamentos das parcelas mensais que correspondem ao montante da semestralidade, o CONTRATANTE desde já autoriza o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA a não divulgar notas do acadêmico até que os pagamentos sejam satisfeitos inclusive com os acréscimos ajustados neste instrumento;**

SÉTIMA: O preço dos serviços educacionais para os cursos oferecidos pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA aqui denominado de semestralidade está descrito na tabela abaixo. Para facilitar a forma de pagamento, o montante será dividido em 06 (seis) parcelas que constituem a semestralidade.

CURSOS INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA - ISESA	Parcela Pagamento após dia 20 de cada mês – Valor de Planilha.	Semestralidade	Parcela com Bonificação concedida para pagamento até dia 20 de cada mês.
Licenciatura Letras – Português/Libras	R\$ 1.134,00	R\$ 6.804,00	R\$ 570,00
Licenciatura em Pedagogia	R\$ 1.074,60	R\$ 6.447,60	R\$ 470,00
Licenciatura em Filosofia	R\$ 1.074,60	R\$ 6.447,60	R\$ 520,00
Licenciatura em Educação Física	R\$ 1.296,00	R\$ 7.776,00	R\$ 645,00
CURSOS FACULDADE SANT'ANA	Parcela Pagamento após dia 20 de cada mês.	Semestralidade	Parcela com Bonificação concedida para pagamento até dia 20 de cada mês.
Tecnologia em Logística	R\$ 1.134,00	R\$ 6.804,00	R\$ 530,00
Bacharelado em Psicologia	R\$ 1.890,00	R\$ 11.340,00	R\$ 920,00
Bacharelado em Secretariado Executivo	R\$ 950,40	R\$ 5.702,40	R\$ 470,00
Bacharelado em Educação Física	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00	R\$ 660,00
Bacharelado em Fonoaudiologia	R\$ 1.652,40	R\$ 9.914,40	R\$ 800,00

OITAVA: A semestralidade prevista na cláusula sétima acima é fixada consoante à planilha do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA elaborada mediante um planejamento orçamentário para o 2º Semestre letivo do ano de 2018, o plano pedagógico, os conteúdos programáticos de cada série, a carga horária curricular de 100 (cem) dias letivos, todos previamente estabelecidos e que serão cumpridos integralmente pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA;

Parágrafo 1º - Na eventualidade de haver uma exigência legal diferente quanto ao plano pedagógico e a carga horária curricular prevista e que impliquem em novo custo diferente do planejamento orçamentário previsto inicialmente, o valor da semestralidade que corresponde ao conjunto de todos esses elementos que compõe o custo, será revisado e a diferença justificada e esclarecida sua origem, quando então será acrescido ao saldo devedor do preço para ser pago até o final do prazo aqui previsto. Esta condição é ajustada antecipadamente de tal forma que os interesses mútuos de um bom ensino de qualidade e níveis destacados no planejamento pedagógico sejam mantidos;

Parágrafo 2º - Desde já fica claro que o valor da semestralidade que representa o preço total para o 2º Semestre do ano letivo de 2018, poderá ser pago em tantas parcelas quantas forem o interesse mútuo, cabendo inicialmente à divisão como demonstrado na cláusula sétima por seis de tal forma a facilitar o valor da parcela. A 1ª (primeira) parcela é paga no ato da matrícula.

Parágrafo 3º - O acadêmico matriculado no INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA após o início das aulas pagará da mesma forma o montante da semestralidade, porém em um número menor de parcelas mensais, que será ajustado na cláusula sétima "in fine".

Parágrafo 4º - A não entrega do contrato de prestações de serviços educacionais e não efetivação da rematrícula na data prevista pelo calendário implica no pagamento de uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

NONA: A semestralidade ajustada na forma descrita nas cláusulas sétima e oitava referem-se exclusivamente ao valor do curso contratado previsto no plano curricular e no planejamento pedagógico. As eventuais atividades, extraordinárias ou extracurriculares, que venham a ser ofertadas pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA e que sejam de interesse do acadêmico terão os seus preços fixados naquela oportunidade mediante acordo entre as partes;

DÉCIMA: O pagamento da semestralidade e suas parcelas mensais deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em qualquer agência bancária, lotéricas, internet banking; após o vencimento somente em agências do SICREDI.



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA — Recredenciada pela Portaria MEC nº 1473 de 07 de Outubro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA — Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria @iessa.edu.br

Parágrafo Único: Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirá as seguintes penalidades:

10.1 – multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, na forma estabelecida pela lei n.º 8078/90, artigo 52 §1º;

10.2 – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês vencido;

10.2.1 – atualização diária de 0,034%;

10.3 – perda da bonificação, retornando ao valor de custo de planilha.

10.4 – após 10 (dez) dias do vencimento da parcela, será encaminhado a PROTESTO DE TÍTULO, na forma da legislação própria vigente;

10.5 – persistindo o atraso, após 30 (trinta) dias do vencimento, será iniciado procedimento judicial de cobrança, cabendo todas as custas e despesas com honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante atualizado, por conta exclusiva do CONTRATANTE que deu causa ao evento.

10.6 – ainda persistindo o atraso, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da parcela, o nome do CONTRATANTE será registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);

DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ocorrer rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observado o seguinte:

11.1 – Por vontade do CONTRATANTE, mediante um requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria Acadêmica do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar pago;

11.2 – Por parte do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, mediante convite para transferência, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir à transferência;

DÉCIMA SEGUNDA: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de frequência do acadêmico às aulas, as parcelas mensais da semestralidade descritas neste instrumento, ficam sujeitas ao pagamento pontual, e, os atrasos constatados sofrerão os acréscimos e penalidades ajustadas na cláusula 10ª (décima) acima, visto que está à disposição do acadêmico uma vaga em sala de aula;

DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato tem a duração de um semestre do ano letivo de 2018 iniciando-se em JULHO e findando em DEZEMBRO de 2018, cabendo ao acadêmico frequentar todas as atividades pedagógicas programadas em dias e horários constantes do calendário próprio do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA;

13.1 – Fica claro e ajustado que a renovação da bolsa cooperação para o próximo semestre dependerá da apresentação de nova declaração de que o contratante mantém vínculo empregatício com a empresa conveniada.

DÉCIMA QUARTA: Fica o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA desobrigado da renovação de matrícula para o 1º semestre letivo do ano de 2019, caso o CONTRATANTE torne-se inadimplente ou o acadêmico cometa infrações à legislação vigente da instituição, ao Código de Proteção da Criança e do Adolescente, ou ao regimento da instituição;

DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo acadêmico matriculado no INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, responsabiliza-se expressamente por todos os danos causados pelo acadêmico ao patrimônio do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo, quando então haverá a indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, tudo isso independente das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno do Instituto Superior de Educação Sant'Ana.

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é regido e tem seus efeitos sob a égide do artigo 206, inciso I e II do artigo 209 da Constituição Federal, do livro III Título IV e V do Código Civil Brasileiro e da Lei 8078/90, constituindo expressa concordância e homologação dos valores fixados pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, na forma legal vigente;

DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para um só efeito legal.

Ponta Grossa,de.....de 201.....

Eu aceito e declaro que o usuário e senhas pessoais, vinculados ao sistema acadêmico on-line sejam utilizadas como assinatura eletrônica nas próximas renovações de matrícula acadêmica.

Contratante: Assinatura do Contratante: _____

(Nome do Contratante)

ISESA:

Deferimento da Matrícula – Direção Geral

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

CONFIRMAÇÃO DE QUE TOMEI PLENO CONHECIMENTO DO CONTIDO DA CLÁUSULA 10ª, EM ESPECIAL DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E INCISO 10.5:

Parágrafo Único: Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirá as seguintes penalidades:

10.5 – Após 10 (dez) dias do vencimento da parcela, será encaminhado a PROTESTO DE TÍTULO na forma da legislação própria vigente.

Contratante: